



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI 23/2009.

Cria e extingue cargos que menciona no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo:

Numero de Cargos	Denominação	Jornada Semanal	Escolaridade	Vencimento	Recrutamento
02	Auxiliar de Serviço	40 hs	Ensino Fundamental incompleto	R\$ 465,00	CONCURSO
02	Técnico Administrativo	40hs	Ensino Médio	R\$ 650,00	CONCURSO
03	Auxiliar Administrativo	40 hs	Ensino Fundamental	R\$ 500,94	CONCURSO
02	Motorista	40hs	Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação "B"	R\$ 500,94	CONCURSO

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos criados são:

I – Auxiliar de Serviço:



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

- a) Atender a telefonemas, receber recados e prestar ao público informações simples
- b) Auxiliar na mudança de móveis e utensílios;
- c) Atender a telefonemas, receber recados e prestar ao público informações simples
- d) Fazer e servir café nos setores de trabalho e preparar lanches;
- e) Limpar e conservar instalações sanitárias, portas, vidros, azulejos, ladrilhos e pisos;
- f) Auxiliar na embalagem e expedição de impressos e outros materiais;
- g) Remover lixos e detritos;
- h) Desempenhar outras tarefas afins.

II – Técnico Administrativo:

- a) Efetuar levantamentos sobre condições e métodos de trabalhos no legislativo municipal;
- b) Auxiliar na execução de análises de trabalho do processo legislativo;
- c) Executar trabalhos complexos de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro;
- d) Acompanhar a legislação e a jurisprudência relacionadas com as suas atribuições;
- e) Estudar processos complexos;
- f) Elaborar exposições de motivos, informações, pareceres e outros expedientes, decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Colaborar no recrutamento e seleção de pessoal;
- h) Orientar e controlar a preparação de serviços próprios da unidade, mas fora da rotina normal;
- i) Dar suporte durante as reuniões legislativas

- j) Auxiliar nas reuniões das comissões da câmara municipal;
- k) Auxiliar em todos os processos administrativos da Câmara Municipal, quando designado;
- l) Desempenhar outras tarefas afins.

III – Auxiliar Administrativo:

- a) Redigir correspondência e expedientes de rotina, geralmente padronizados;
- b) Examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias;
- c) Fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos;
- d) Escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos;
- e) Preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos;
- f) Selecionar, classificar e arquivar documentos;
- g) Conferir serviços executados no legislativo;
- h) Fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos;
- i) Participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições do legislativo municipal;
- j) Executar trabalhos de datilografia e digitação;
- k) Atender o público em geral;
- l) Desempenhar tarefas afins.

IV – Motorista:



- a) Conduzir o presidente ou passageiros por sua determinação;
- b) Transportar encomendas, entregando-as ou buscando-as nos locais de serviço;
- c) Cuidar da limpeza e manutenção do veículo;
- d) Manter discrição e sigilo sobre quaisquer assuntos discutidos em viagens;
- e) Desempenhar tarefas afins.

Art. 2º - Fica extinto os seguintes cargos:

Numero de Cargos	Denominação	Vencimento	Recrutamento
02	Gerente Administrativo	910,80	DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
01	Assistente Administrativo	465,00	DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
03	Diretor de Secretaria	607,20	PROVIMENTO EM COMISSÃO

Parágrafo único – A extinção prevista no art. 2º dar-se-á:

I – A partir da exoneração do ocupante do cargo; ou

II – A partir de 30 de dezembro de 2009.

Art. 3º. O vencimento do cargo de contador passa a ser de R\$ 1930,50 (Hum mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos).

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number '05' and a circled 'u']



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Sala das sessões, 25 de maio de 2009.

WILSON RAMOS DE JESUS

Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO

Vice- Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO

Secretária

RODNEI DE FREITAS CAMPOS

Tesoureiro



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

SARZEDO (MG), 13 de julho de 2009.

Ofício: nº 130/2009
Do: Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Sarzedo (MG)
Para: Prefeitura Municipal de Sarzedo
Assunto: Informação/Solicitação (faz)

Exmo. Sr. Prefeito,

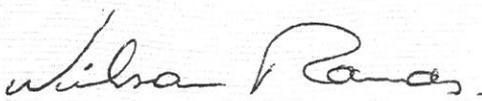
Em análise a LEI 418/2009 sancionada referente o Projeto de Lei 23/2009, protocolada nesta Casa Legislativa em 13 de julho do corrente, venho informar que ocorreu um erro ortográfico ao elaborar a Proposição de Lei 21/2009, sendo esta remetida ao Poder Executivo para fins de sanção da referida lei.

Todavia, ressalto que o referido erro é que não consta na Proposição de Lei 21/2009 a emenda redacional no parecer da comissão de justiça, conforme anexo, o qual fez uma correção no ano que consta no inciso "II", do parágrafo único do artigo 2º, sendo o ano correto 2010 e não 2009.

Portanto, solicito a alteração do referido inciso na lei mencionada para que esta fique em conformidade com a aprovação plenária desta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal

Recebi em
15/07/09

Filipe

ATT.
MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal
Sarzedo - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 418/2009

Cria e extingue cargos que menciona no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo:

Número de Cargos	Denominação	Jornada Semanal	Escolaridade	Vencimento	Recrutamento
02	Auxiliar de Serviço	40 hs	Ensino Fundamental incompleto	R\$ 465,00	CONCURSO
02	Técnico Administrativo	40hs	Ensino Médio	R\$ 650,00	CONCURSO
03	Auxiliar Administrativo	40 hs	Ensino Fundamental	R\$ 500,94	CONCURSO
02	Motorista	40hs	Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação "B"	R\$ 500,94	CONCURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

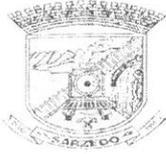
Parágrafo Único – As atribuições dos cargos criados são:

I – Auxiliar de Serviço:

- a) Atender a telefonemas, receber recados e prestar ao público informações simples
- b) Auxiliar na mudança de móveis e utensílios;
- c) Atender a telefonemas, receber recados e prestar ao público informações simples
- d) Fazer e servir café nos setores de trabalho e preparar lanches;
- e) Limpar e conservar instalações sanitárias, portas, vidros, azulejos, ladrilhos e pisos;
- f) Auxiliar na embalagem e expedição de impressos e outros materiais;
- g) Remover lixos e detritos;
- h) Desempenhar outras tarefas afins.

II – Técnico Administrativo:

- a) Efetuar levantamentos sobre condições e métodos de trabalhos no legislativo municipal;
- b) Auxiliar na execução de análises de trabalho do processo legislativo;
- c) Executar trabalhos complexos de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro;
- d) Acompanhar a legislação e a jurisprudência relacionadas com as suas atribuições;
- e) Estudar processos complexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

- f) Elaborar exposições de motivos, informações, pareceres e outros expedientes, decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Colaborar no recrutamento e seleção de pessoal;
- h) Orientar e controlar a preparação de serviços próprios da unidade, mas fora da rotina normal;
- i) Dar suporte durante as reuniões legislativas
- j) Auxiliar nas reuniões das comissões da câmara municipal;
- k) Auxiliar em todos os processos administrativos da Câmara Municipal, quando designado;
- l) Desempenhar outras tarefas afins.

III – Auxiliar Administrativo:

- a) Redigir correspondência e expedientes de rotina, geralmente padronizados;
- b) Examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias;
- c) Fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos;
- d) Escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos;
- e) Preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos;
- f) Selecionar, classificar e arquivar documentos;
- g) Conferir serviços executados no legislativo;
- h) Fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

- i) Participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições do legislativo municipal;
- j) Executar trabalhos de datilografia e digitação;
- k) Atender o público em geral;
- l) Desempenhar tarefas afins.

IV – Motorista:

- a) Conduzir o presidente ou passageiros por sua determinação;
- b) Transportar encomendas, entregando-as ou buscando-as nos locais de serviço;
- c) Cuidar da limpeza e manutenção do veículo;
- d) Manter discrição e sigilo sobre quaisquer assuntos discutidos em viagens;
- e) Desempenhar tarefas afins.

Art. 2º - Fica extinto os seguintes cargos:

Numer o de Cargos	Denominação	Vencimento	Recrutamento
02	Gerente Administrativo	910,80	DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

01	Assistente Administrativo	465,00	DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
03	Diretor de Secretaria	607,20	PROVIMENTO EM COMISSÃO

Parágrafo único – A extinção prevista no art. 2º dar-se-á:

I – A partir da exoneração do ocupante do cargo; ou

II – A partir de 30 de dezembro de 2010.

Art. 3º. O vencimento do cargo de assessor contábil passa a ser de R\$1.930,50 (Hum mil novecentos e trinta reais e cinqüenta centavos).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 06 de julho de 2009.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final referente o Projeto de Lei nº 23/2009 “Cria e extingue cargos que menciona, no âmbito do Poder Legislativo e dá outras Providências.”

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 23/2009 de autoria da mesa diretora da Câmara Municipal de Sarzedo.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal no art. 37, inciso II, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita a Legislação Municipal, pois o cargo criado está regulado em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Sarzedo, vejamos:

Art. 27 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

XI - dispor sobre:



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

d - criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função pública da administração direta, autárquica e fundacional e fixação de remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

O Projeto de Lei visa criar cargos com o recrutamento via concurso público e ao mesmo tempo extingue cargos comissionados, assim com a sanção do respectivo projeto, poderá a Câmara Municipal fazer o concurso público, por assim, atender os anseios da população.

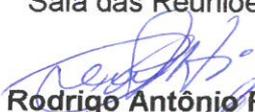
Para melhor técnica legislativa redacional, a nomenclatura do cargo de contador deve ser alterada para assessor contábil, portanto a comissão apresenta emenda redacional ao artigo 3º, alterando a nomenclatura do cargo. E emenda redacional inciso "II", do parágrafo único do artigo 2º, sendo o ano correto 2010 e não 2009.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998.

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI n° 23/2009 bem como a emenda redacional descrita.

Sala das Reuniões, 04 de junho de 2009.


Rodrigo Antônio Ferretti - Presidente da Comissão


Chaslei Antônio Martins - Relator

Gisele Keile de Oliveira Pacito - Membro da Comissão



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final referente o Projeto de Lei nº 23/2009 “Cria e extingue cargos que menciona, no âmbito do Poder Legislativo e dá outras Providências.”

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 23/2009 de autoria da mesa diretora da Câmara Municipal de Sarzedo.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal no art. 37, inciso II, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita a Legislação Municipal, pois o cargo criado está regulado em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Sarzedo, vejamos:

Art. 27 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

XI - dispor sobre:



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

d - criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função pública da administração direta, autárquica e fundacional e fixação de remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

O Projeto de Lei visa criar cargos com o recrutamento via concurso público e ao mesmo tempo extingue cargos comissionados, assim com a sanção do respectivo projeto, poderá a Câmara Municipal fazer o concurso público, por assim, atender os anseios da população.

Para melhor técnica legislativa redacional, a nomenclatura do cargo de contador deve ser alterada para assessor contábil, portanto a comissão apresenta emenda redacional ao artigo 3º, alterando a nomenclatura do cargo. E emenda redacional inciso "II", do parágrafo único do artigo 2º, sendo o ano correto 2010 e não 2009.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998.

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 23/2009 bem como a emenda redacional descrita.

Sala das Reuniões, 04 de junho de 2009.


Rodrigo Antônio Ferretti - Presidente da Comissão


Chaslei Antônio Martins - Relator

Gisele Keile de Oliveira Pacito - Membro da Comissão



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 21/2009

***Cria e extingue cargos que menciona no âmbito do
Poder Legislativo e dá outras providências.***

O povo de Sarzedo aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo:

Numero de Cargos	Denominação	Jornada Semanal	Escolaridade	Vencimento	Recrutamento
02	Auxiliar de Serviço	40 hs	Ensino Fundamental incompleto	R\$ 465,00	CONCURSO
02	Técnico Administrativo	40hs	Ensino Médio	R\$ 650,00	CONCURSO
03	Auxiliar Administrativo	40 hs	Ensino Fundamental	R\$ 500,94	CONCURSO
02	Motorista	40hs	Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação "B"	R\$ 500,94	CONCURSO



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos criados são:

I – Auxiliar de Serviço:

- a) Atender a telefonemas, receber recados e prestar ao público informações simples
- b) Auxiliar na mudança de móveis e utensílios;
- c) Atender a telefonemas, receber recados e prestar ao público informações simples
- d) Fazer e servir café nos setores de trabalho e preparar lanches;
- e) Limpar e conservar instalações sanitárias, portas, vidros, azulejos, ladrilhos e pisos;
- f) Auxiliar na embalagem e expedição de impressos e outros materiais;
- g) Remover lixos e detritos;
- h) Desempenhar outras tarefas afins.

II – Técnico Administrativo:

- a) Efetuar levantamentos sobre condições e métodos de trabalhos no legislativo municipal;
- b) Auxiliar na execução de análises de trabalho do processo legislativo;
- c) Executar trabalhos complexos de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro;
- d) Acompanhar a legislação e a jurisprudência relacionadas com as suas atribuições;
- e) Estudar processos complexos;
- f) Elaborar exposições de motivos, informações, pareceres e outros expedientes, decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Colaborar no recrutamento e seleção de pessoal;



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 35777/335 – 7845 – Fax: (031) 35777/401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

IV – Motorista:

- a) Conduzir o presidente ou passageiros por sua determinação;
- b) Transportar encomendas, entregando-as ou buscando-as nos locais de serviço;
- c) Cuidar da limpeza e manutenção do veículo;
- d) Manter discrição e sigilo sobre quaisquer assuntos discutidos em viagens;
- e) Desempenhar tarefas afins.

Art. 2º - Fica extinto os seguintes cargos:

Numero de Cargos	Denominação	Vencimento	Recrutamento
02	Gerente Administrativo	910,80	DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
01	Assistente Administrativo	465,00	DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
03	Diretor de Secretaria	607,20	PROVIMENTO EM COMISSÃO

Parágrafo único – A extinção prevista no art. 2º dar-se-á:

I – A partir da exoneração do ocupante do cargo; ou

II – A partir de 30 de dezembro de 2010.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 3º. O vencimento do cargo de assessor contábil passa a ser de R\$1.930,50 (Hum mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Sala das sessões, 25 de junho de 2009.

WILSON RAMOS DE JESUS

Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO

Vice- Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO

Secretária